

à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições de inscrição, participação e credenciamento definidos por edital de credenciamento.

Art. 19. Além das condições previstas em Edital, os interessados no credenciamento deverão, no mínimo, possuir objeto social pertinente e compatível com o de fornecimento de uniforme escolar, possuir capacidade de fornecer os itens do kit de uniforme estabelecidos, bem como ponto físico no Município e apresentar a documentação exigida no artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279, de 2003.

**Parágrafo único.** O credenciado deverá se comprometer a fornecer uniforme, observada a qualidade estabelecida no Termo de Referência ora aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme valor previsto no artigo 6º.

Art. 20. O credenciamento será dividido em dois grupos: o de vestuário e o de calçado, realizado para os itens estabelecidos no artigo 2º e demais peças que poderão ser homologadas pela SME.

**Parágrafo único.** Os interessados podem requerer a inscrição para fornecimento em um ou ambos os grupos.

Art. 21. A qualquer tempo serão aceitas novas inscrições que, serão igualmente analisadas pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que atualizará a relação dos credenciados e publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 22. Excepcionalmente, e com a anuência expressa do Conselho de Escola, as Unidades Educacionais poderão autorizar a exposição dos itens dos kits de uniforme escolar pelos estabelecimentos credenciados.

**Parágrafo único.** Fica expressamente proibido o comércio dos kits no âmbito das Unidades Educacionais, bem como o envolvimento dos servidores municipais nas sessões de exposição de que trata o caput.

Art. 23. O credenciado deverá fornecer os itens dos uniformes de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, respondendo pela falta de qualidade apurada nos produtos fornecidos.

Art. 24. Para fins de acompanhamento da execução e formação de banco de dados, os credenciados deverão obrigatoriamente encaminhar, à instituição Administradora do sistema de concessão do benefício, as notas e/ou cupons fiscais correspondentes “à venda” dos kits de uniforme escolar aos estudantes.

**Parágrafo único.** As notas/cupons fiscais emitidos para os itens do kit de uniforme escolar deverão ser exclusivas, emitidas no CPF do beneficiário e não poderão conter outros produtos.

#### DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. O pagamento a ser realizado e gerido pela Administradora do sistema de concessão do benefício observará o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante, conforme disposto no artigo 8º.

Art. 26. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens do kit de uniforme escolar, sob pena de descredenciamento.

#### DO DESCREDECIMENTO

Art. 27. O descredenciamento poderá ocorrer:

I - Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

II - Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de denúncia unilateral.

#### DAS SANÇÕES

Art. 28. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o estabelecimento comercial ou empresa credenciada que cometer fraude durante a execução do contrato será penalizado, após devido processo administrativo, com o descredenciamento, bem como com a aplicação de multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude, devendo ainda repor ao erário municipal os prejuízos causados com sua conduta.

Art. 29. O fornecimento irregular de uniformes, ou seja, em desconformidade com o padrão fixado pelo Município poderá ensejar os seguintes procedimentos:

I - advertência e formalização de Termo de Ajustamento de Conduta;

#### TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A presente Instrução Normativa viabiliza o Programa Auxílio Uniforme Escolar para os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, em conformidade com o disposto nas Leis nº 13.371, de 2002, e nº 17.437, de 2020 e o Decreto nº 51.450, de 2010.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa SME nº 49, de 2020 e alterações posteriores.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 41, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2022/0129165-0

#### DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO DO MÓDULO DOCENTE AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE TURNOS DE TRABALHO AOS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, LOTADOS E/OU EM EXERCÍCIO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

#### CONSIDERANDO:

- o estabelecido no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais;

- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil e turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para 2023;

- o disposto na Lei nº 14.660, de 2007 e alterações posteriores;

- a Portaria SME nº 2.193, de 2010, alterada pela Portaria SME nº 4.580, de 2010, que dispõe sobre escolha de classes/aulas pelos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, habilitados nos Concursos de Ingresso, e dá outras providências;

- a Portaria SME nº 6.258, de 2013, que dispõe sobre a pontuação dos Profissionais de Educação docentes, lotados e/ou em exercício nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

- a Portaria SME nº 6.476, de 2015, que estabelece critérios para a escolha/atribuição de turnos e de agrupamentos, classes, aulas e vagas no módulo sem regência, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, no decorrer do ano letivo, e dá outras providências;

- a Portaria SME nº 7.779, de 2017, alterada pela Portaria SME nº 8.231, de 2017, que fixa o módulo de docentes das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio;

#### RESOLVE:

Art. 1º O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de turnos e do Módulo Docente, agrupamentos e vagas no módulo sem regência, aos Professores de Educação Infantil - PEIs e de turno

de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, que atuam nos Centros de Educação Infantil - CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, da Rede Municipal de Ensino, respeitada a classificação obtida por meio de Portaria própria, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Módulo Docente da Unidade Educacional é o conjunto de vagas composto por agrupamentos destinados à regência, e por vagas no módulo sem regência, destinadas ao suporte da ação educativa.

Parágrafo único. Os agrupamentos serão organizados em conformidade com o Módulo de Docentes de cada Unidade Educacional estabelecido nos termos das Portarias SME nº 7.779, de 2017 e nº 8.231, de 2017, assegurada a otimização de recursos humanos.

Art. 3º As vagas no módulo sem regência, para suporte da ação educativa, estão assim definidas:

- a) de 01 a 08 agrupamentos por turno: 01 professor;
- b) de 09 a 12 agrupamentos por turno: 02 professores;
- c) de 13 a 16 agrupamentos por turno: 03 professores;
- d) de 17 ou mais agrupamentos por turno: 04 professores.

Art. 4º Serão objetos de escolha/atribuição, pelos Professores de Educação Infantil - PEIs, no Processo de que trata esta Instrução Normativa, os agrupamentos e as vagas no módulo sem regência, vagos e os disponibilizados em razão de afastamento do regente por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a contar do início do ano letivo.

§ 1º Os agrupamentos disponibilizados nos termos do caput deste artigo, serão atribuídos na sequência aos demais envolvidos no Processo.

§ 2º A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência será efetuada somente na inexistência de agrupamentos vagos ou disponíveis para regência.

Art. 5º Caberá ao Diretor de Escola, a criação e distribuição pelos dois turnos de funcionamento do CEI, das vagas para o cumprimento da Jornada de Trabalho dos ADIs.

§ 1º O número de vagas criadas deverá ser suficiente para atender todos os ADIs lotados na UE.

§ 2º As vagas atribuídas aos ADIs que se encontrarem afastados do exercício de suas funções permanecerão disponibilizadas.

Art. 6º Terão direito de participar do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de turnos, classes/aulas e vaga de módulo sem regência, respeitada a ordem de classificação e o disposto no artigo 10 desta Instrução Normativa, os professores em exercício da docência, em vaga no módulo sem regência, nomeados e designados para cargos ou funções nas unidades integrantes da SME, os afastados por licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, laudo médico definitivo e temporário, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, Licenças sem Vencimento - LIP, férias, entidades conveniadas, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei, para mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério público municipal e na Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º A escolha/atribuição efetuada, pelos professores afastados por 15 dias ou mais a contar do início do ano letivo, será disponibilizada de imediato, sendo na sequência, objeto de oferta aos demais envolvidos.

§ 2º Na hipótese de cessação dos afastamentos, os professores mencionados no parágrafo anterior, assumirão a escolha realizada.

§ 3º Aos professores que tiverem prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado, serão aplicados os dispositivos contidos na IN que estabelece critérios para atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 7º A qualquer tempo, o professor que na unidade de lotação ou de exercício remanescer sem atribuição de classe/aulas ou de vaga no módulo, será considerado excedente de atribuição e deverá ser encaminhado à DRE de lotação para participar da atribuição periódica.

§ 1º Caberá ao Diretor de Escola zelar pelo cumprimento do disposto no caput e manter atualizado o Sistema EOL.

§ 2º No decorrer do ano letivo, mediante ciência e anuência da DRE, o professor remanejado que estiver ocupando vaga no módulo, poderá retornar à unidade de lotação, quando surgir vaga no módulo disponível por períodos superiores a 30 dias.

§ 3º Havendo mais de um interessado em retornar à unidade de lotação terá prioridade o maior pontuado.

Art. 8º Ficam dispensados das Fases de escolha/atribuição da DRE os professores remanescentes de atribuição que se encontrarem afastados em: cargos ou funções nas unidades integrantes da SME, laudo médico temporário, Licenças sem Vencimento - LIP, entidades conveniadas, mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para a Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na legislação que dispõe sobre a escolha/ atribuição aos professores habilitados no Concurso de Ingresso.

Art. 9º As Etapas do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição ocorrerão conforme as sequências estabelecidas nos Anexos I e II, parte integrante desta IN, assim se destinam:

- a) Anexo I: aos PEIs e ADIs participantes da escolha no âmbito da Unidade Educacional;
- b) Anexo II: aos PEIs e ADIs participantes das fases da DRE.

Art. 10. Os Professores de Educação Infantil - PEIs e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, participarão do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de acordo com cronograma a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, no Diário Oficial Cidade de São Paulo - DOC, conforme segue:

I - em dezembro:

I - Nos CEIs e CEMEIs: lotados na UE, conforme o estabelecido no Anexo I;

II - Nas DREs: os professores lotados nas UEs que remanesceram sem atribuição, os admitidos estáveis, não estáveis e contratados e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil admitidos estáveis e não estáveis, conforme o estabelecido no Anexo II.

#### COMPATIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS

Art. 11. Terminado o Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º A alteração da atribuição nos termos do previsto no caput deste artigo, será deferida pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:

- a) atribuição imediata dos agrupamentos que vierem a ser disponibilizados;
- b) anuência dos docentes em efetivo exercício de regência no turno do agrupamento.

§ 2º Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os pertinentes ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados no CEI/CEMEI para as providências previstas no desta Instrução Normativa.

§ 3º Todas as alterações efetivadas provenientes das solicitações deferidas deverão ser, de imediato, informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta IN.

§ 4º Ficam dispensados dos trâmites constantes na alínea “a” do § 1º deste artigo, os professores readaptados em caráter permanente ou temporário.

Art. 12. Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da Unidade de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento, no âmbito da própria DRE.

§ 1º Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 2º Os agrupamentos que eventualmente vierem a ser disponibilizados em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídos de imediato.

§ 3º O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 13. Após as providências previstas nos artigos 11 e 12 desta IN, permanecendo a incompatibilidade de horários o interessado poderá solicitar, até o último dia útil do mês de fevereiro, na DRE de lotação, a alteração de atribuição e remanejamento entre Diretorias Regionais de Educação.

§ 1º O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:

- a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor.
- b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação.

c) atribuição imediata da regência do agrupamento que vier ser disponibilizado.

d) comprovação da necessidade de regência de agrupamento na DRE de acomodação.

§ 2º Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 3º O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.

§ 4º O Setor de atribuição das DREs envolvidas será responsável pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.

§ 5º As ações desencadeadas por ocasião da alteração tratada no caput deste artigo, serão coordenadas pela SME/ COGED/DINORT.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As atividades a serem desenvolvidas pelos ADIs, no cumprimento de sua Jornada de Trabalho, deverão estar em conformidade com o disposto no artigo 25 do Decreto nº 54.453, de 2013, numa perspectiva de trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do CEI e CEMEI.

Art. 15. Todos os Profissionais portadores de Laudo Médico escolherão um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação / restrição / alteração de função, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 7.330, de 2016 e Anexo I desta IN.

Art. 16. Caberá aos Diretores de Escola a criação e distribuição pelos dois turnos de funcionamento dos CEIs ou CEMEIs, das vagas para os profissionais portadores de Laudo Médico de Readaptação/ Restrição/ Alteração de função, em caráter definitivo e temporário.

Art. 17. Em qualquer Etapa do Processo, o profissional, poderá se fazer qualquer por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 18. Com relação ao Profissional que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Fase procederá à atribuição na ordem de classificação, dando-lhe ciência por meio do DOC.

Art. 19. Fica vedada, aos PEIs e ADIs, a desistência da escolha/ atribuição efetivada nos termos desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar das situações previstas nos artigos 7º, 11, 12 e 13, desta IN.

Art. 20. O professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o Processo Inicial de Escolha/ Atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho, devendo apresentar comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 21. O professor removido por permuta será classificado para fins de escolha/atribuição, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano, de acordo com o contido na alínea “b” do inciso I do art. 5º da Portaria SME nº 7.330, de 2016.

Art. 22. Constatada a necessidade de regência, o exercício de HTE em Unidades diversas da de lotação do servidor poderá ser autorizado pela DRE, desde que, nos limites estabelecidos na legislação vigente e em UEs da respectiva DRE.

Art. 23. O Diretor do CEI e CEMEI deverá dar ciência expressa desta Instrução Normativa a todos os profissionais envolvidos no Processo.

Art. 24. Será competência do Diretor de Escola manter atualizado o Sistema Informatizado - EOL durante todo o ano letivo.

Art. 25. Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do Processo, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta IN mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 26. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Instrução Normativa SME nº 41, de 2019.

#### ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 41, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Centros de Educação Infantil e Centro Municipal de Educação Infantil

1ª Etapa - Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência Professores de Educação Infantil - PEIs

Dezembro de 2022  
Fase Única

Momento	Finalidade de Escolha	PEIs envolvidos por ordem de classificação
1º	- agrupamentos vagos e/ou disponíveis	- todos os lotados.
2º	- vagas no módulo sem regência.	- todos que remanesceram sem atribuição.

2ª Etapa - Escolha/ Atribuição de turnos de trabalho Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs

Dezembro de 2022  
Fase Única

Momento	Finalidade de Escolha	ADIs envolvidos por ordem de classificação
Único	- turno de trabalho.	- todos os lotados

3ª Etapa - Escolha/ Atribuição de turnos para o cumprimento da Jornada de Trabalho

Profissionais com Laudo Médico definitivo/ temporário  
Dezembro de 2022

Fase Única

Momento	Finalidade de Escolha	Profissionais envolvidos por ordem de classificação
Único	- turno de trabalho.	Na sequência:
	- PEIs efetivos	
	- ADIs efetivos	
	- PEIs admitidos estáveis	
	- ADIs admitidos estáveis	
	- PEIs admitidos não estáveis	
	- ADIs admitidos não estáveis	

#### ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 41, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Diretoria Regional de Educação

1ª Etapa - Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência, de Educação Infantil

Professores de Educação Infantil - PEIs

Dezembro de 2022  
1ª Fase

Momento	Finalidade de Escolha	PEIs envolvidos por ordem de classificação
1º	- agrupamentos.	- efetivos que remanesceram sem atribuição na UE de lotação.
2º	- vaga no módulo sem regência	

2ª Fase

Momento	Finalidade de Escolha	PEIs envolvidos por ordem de classificação
1º	- agrupamentos.	Na sequência:
	- PEIs admitidos estáveis	
	- PEIs admitidos não estáveis	
	- PEIs contratados	

2ª Etapa - Escolha/ Atribuição de turnos de trabalho Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs

Dezembro de 2022  
Fase Única

Momento	Finalidade de Escolha	ADIs envolvidos por ordem de classificação
Único	- turno de trabalho	- ADIs admitidos estáveis
	- ADIs admitidos não estáveis	

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2022/0129167-6

#### DISPÕE SOBRE O PROCESSO INICIAL DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO DE TURNOS E DE CLASSES/ BLOCOS/AULAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - RME, QUE ATUAM NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEIS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIs, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEFs, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - EMEFMs, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS - EMEBSs E CENTROS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CIEJAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

#### CONSIDERANDO:

- o estabelecido no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais;

- o dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/blocos de aulas na Rede Municipal de Ensino inclusive pela otimização de recursos humanos docentes;

- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino;

- o disposto na Lei nº 14.660, de 2007 e alterações posteriores;

- a Resolução CME nº 02, de 2021, que estabelece disposições sobre a organização do Novo Ensino Médio nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio e na EMEBS Helen Keller;

- Parecer CME nº 06, de 2021, retificado no DOC de 30/11/21, que divulga as Matrizes Curriculares do Ensino Médio;

- o Parecer CME nº 08, de 2022, que trata da Reorganização do Projeto EJA Modular.

- a Instrução Normativa SME nº 13, de 2022, que estabelece normas e procedimentos relativos à função de Professor Orientador de Área - POA, das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;

- a Instrução Normativa SME nº 18, de 2022, que dispõe sobre a alteração do Regimento Educacional das Unidades: EMEF, EMEFM, CIEJA e EMEBS da Rede Municipal de Ensino;

- a Instrução Normativa SME nº 26, de 2022, alterada pela IN SME nº 28, de 2022, que reorienta o Programa “São Paulo Integral - SPI” nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs e nos Centros Educacionais Unificados - CEUs da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

- a Instrução Normativa que institui o Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental e dá outras providências;

- a Instrução Normativa SME nº 51, de 2021, alterada pela IN SME nº 2, de 2022, que dispõe sobre a Organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura e dá outras providências;

- a Instrução Normativa SME nº 52, de 2021, alterada pela IN SME nº 01, de 2022, que dispõe sobre a organização dos Laboratórios de Educação Digital - LED, e dá outras providências;

- a Portaria SME nº 2.193, de 2010, alterada pela Portaria SME nº 4.580, de 2010, que dispõe sobre escolha de classes/aulas pelos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, habilitados nos Concursos de Ingresso, e dá outras providências;

- a Portaria SME nº 5.930, de 2013, alterada pela IN SME nº 46, de 2019, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - “Mais Educação São Paulo”;

- a Portaria SME nº 6.258, de 2013, que dispõe sobre a pontuação dos Profissionais de Educação docentes, lotados e/ou em exercício nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

- a Portaria SME nº 6.476, de 2015, que estabelece critérios para a escolha/atribuição de turnos e de agrupamentos, classes, aulas e vagas no módulo sem regência, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, no decorrer do ano letivo, e dá outras providências;

pantes do Programa "São Paulo Integral" será considerado o disposto na legislação específica.

Art. 3º Serão objeto de escolha/atribuição para composição da Jornada de Trabalho ou a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX:

- I - classes/ blocos/ aulas;
- II - vagas no módulo sem regência, exceto a título de JEX;
- III - aulas remanescentes da Jornada Básica;
- IV - aulas de experiências pedagógicas das escolas participantes do Programa "São Paulo Integral";
- V - classes e aulas dos CIEJAs;
- VI - aulas de LIBRAS das EMEBSs e Escolas Polo Bilingue;
- VIII - aulas do Itinerário Integrador das EMEFMs;
- VIII - aula de fortalecimento de aprendizagens/ recuperação paralela do ciclo autoral;

IX - aulas de Sala de Leitura Sala de Leitura, Laboratório de Educação Digital, Apoio Pedagógico, Apoio e Acompanhamento à Inclusão e de Projetos Especializados;

X - turno de trabalho para professor readaptado em caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único. A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência somente será efetivada na inexistência de classes/ blocos/ aulas para regência da área de docência/ componentes curriculares dos professores envolvidos.

Art. 4º As Etapas do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição ocorrerão conforme as seqüências estabelecidas nos Anexos I a VIII, parte integrante desta IN, que assim se destinam:

- a) Anexo I: aos professores em exercício nos CEMEIs, EMEIs e EMEFs;
- b) Anexo II: aos professores em exercício nas EMEBSs;
- c) Anexo III: aos professores em exercício nas escolas participantes do Programa "São Paulo Integral";
- d) Anexo IV: aos professores com laudo médico de readaptação/ restrição de funções;
- e) Anexo V: aos professores designados para funções do magistério: POSL, POED, PAP, PAEE, PPE;
- f) Anexo VI: aos professores em exercício nos CIEJAs;
- g) Anexo VII: aos professores em exercício nas EMEFMs;
- h) Anexo VIII: Etapas da DRE.

Art. 5º Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, participação do Processo Inicial de Escolha/Atribuição de acordo com o cronograma específico a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação - SME no Diário Oficial Cidade de São Paulo – DOC, conforme segue:

I – em dezembro:

a) nos CEMEIs, EMEIs e EMEFs: lotados na UE, na ordem, de acordo com o estabelecido no Anexo I e nas 1ª Fases da 1ª e 2ª Etapas;

b) nas EMEBSs: lotados e em exercício na UE, na ordem, de acordo com o estabelecido no Anexo II, IV e V;

c) nas EMEFMs participantes do Programa "São Paulo Integral": lotados na UE, na ordem, de acordo com o estabelecido nos Anexos III, IV e V;

d) nas EMEFMs: lotados na UE, na ordem, de acordo com o estabelecido no Anexo IV, V e VI;

II – em fevereiro:

a) nos CEMEIs, EMEIs: lotados e em exercício na UE, na ordem e de acordo com as 2ª Fases da 1ª e 2ª Etapas e 4ª Etapa dos Anexos I e fase única do Anexo IV;

b) nas EMEFs: lotados e em exercício na UE, na ordem, e de acordo com as 2ª Fases da 1ª e 2ª Etapas, 3ª e 4ª Etapas dos Anexos I e fases dos Anexos IV e V;

c) nas EMEFMs, EMEFs participantes do Programa SPI e EMEBSs: lotados e em exercício na UE, na ordem, e de acordo com as 2ª Fases da 1ª e 2ª Etapas dos Anexos II, III e VII;

d) nos CIEJAs: designados, na ordem, de acordo com os Anexos IV, V e VI;

e) nas DREs: professores lotados nas UEs que remanesçam sem atribuição, os interessados em compor/ complementar a Jornada de Trabalho/Opção e a título de JEX e os professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados, conforme Anexo VIII.

PROFESSORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO

Art. 6º Terão direito de participar do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de turnos, classes/aulas e vaga de módulo sem regência, respeitada a ordem de classificação e o disposto no artigo 5º desta Instrução Normativa, os professores em exercício de docência, em vaga no módulo sem regência, nomeados e designados para cargos ou funções nas unidades integrantes da SME, os afastados por licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, laudo médico definitivo e temporário, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, Licenças sem Vencimento - LIP, férias, entidades conveniadas, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei, para mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério público municipal e na Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º A escolha/atribuição efetuada por professor afastado por 15 dias ou mais a contar do início do ano letivo, será disponibilizada de imediato e ofertada na seqüência aos demais envolvidos.

§ 2º Por ocasião do retorno, o professor mencionado no parágrafo anterior deverá assumir a atribuição realizada no Processo Inicial de escolha/atribuição.

§ 3º Ao professor que tiver a escolha prejudicada em razão do retorno do professor afastado serão aplicados os dispositivos contidos na legislação que dispõe sobre a escolha/atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 7º A qualquer tempo o professor que na unidade de lotação ou de exercício remanescer sem atribuição de classe/ aulas ou de vaga no módulo, será considerado excedente de atribuição e deverá ser encaminhado a DRE de lotação para participar da atribuição periódica.

§ 1º Caberá ao Diretor de Escola zelar pelo cumprimento do disposto no caput e manter atualizado o Sistema EOL.

§ 2º No decorrer do ano letivo, mediante ciência e anuência da DRE, o professor remanejado que estiver ocupando vaga no módulo, poderá retornar à unidade de lotação, quando surgir vaga no módulo disponível por períodos superiores a 30 dias.

§ 3º Havendo mais de um interessado em retornar à unidade de lotação terá prioridade o maior pontuado.

Art. 8º Ficam dispensados das Fases de escolha/atribuição da DRE os professores com Jornada de Trabalho/ Opção Incompleta e os remanescentes de atribuição que se encontrarem: afastados em cargos ou funções nas unidades integrantes da SME, com laudo médico temporário, em Licenças sem Vencimento - LIP, em exercício em entidades conveniadas, exercendo mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para a Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na legislação que dispõe sobre a escolha/ atribuição aos professores habilitados no Concurso de Ingresso.

Art. 9º Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, quando afastados, por ato oficial de designação/ nomeação, de cargos ocupados em acúmulo lícito remunerado, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 66 da Lei nº 14.660, de 2007, assim permanecerão até o próximo Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de turnos e de classes/ aulas para composição da Jornada de Trabalho/Opção, oportunidade em que se solucionará a incompatibilidade de horários.

§ 1º Os afastamentos atualmente existentes na situação mencionada no caput deste artigo, ficam cessados a partir do primeiro dia de trabalho do ano.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput e § 1º deste artigo os afastamentos decorrentes de nomeação por livre provimento em comissão para cargos de confiança da Secretaria Municipal de Educação, dentre outros: Assessor Técnico, Assessor Técnico Educacional, Assistente Técnico, Assistente Técnico Educacional, Assistente Técnico de Educação I, Diretor de Divisão Técnica, Diretor Regional de Educação.

JORNADAS DE TRABALHO

Art. 10. A Jornada de Trabalho/Opção-JOP e a Jornada de Trabalho Excedente-JEX dos professores assim se constituem:

I - Jornada Básica do Professor - JB, para profissionais que optaram pela manutenção da jornada instituída pela Lei nº 11.434, de 1993, correspondendo a 18 (dezoito) horas-aula de regência;

II - Jornada Básica do Docente - JBD, correspondendo a 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência;

III - Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, correspondendo a 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência;

IV - Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX:

a) até o limite de 110 (cento e dez) horas aula mensais, quando o professor estiver em JEIF;

b) até o limite de 170 (cento e setenta) horas aula mensais, quando o professor estiver JBD.

Art. 11. A composição da Jornada de Trabalho/ Opção, JBD ou JEIF, está condicionada, obrigatoriamente, à escolha/atribuição de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência.

§ 1º O ingresso em JEIF ocorrerá quando as classes/ aulas estiverem disponibilizadas por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, previamente definidos, conforme disposto no artigo 24 da Lei nº 14.660, de 2007 e na Portaria SME nº 4.234, de 2008.

§ 2º Na impossibilidade de composição da JEIF ou JBD, em decorrência da Matriz Curricular conjugada com a inexistência de aulas na Unidade de Lotação/Exercício, os professores deverão cumprir 01 (uma) hora-aula de Complementação de Carga Horária - CCH, na forma do contido nos artigos 16 e 17 desta IN.

§ 3º Em função da Matriz Curricular, será possibilitada a escolha/atribuição de 01 ou 02 horas-aula a título de JEX, visando à composição da Jornada de Trabalho/ Opção.

§ 4º Excepcionalmente e no interesse do Ensino ocorrerá o ingresso em JEIF nos casos de ausências consecutivas do regente decorrente de processo de faltas.

§ 5º Ocorrendo o ingresso em JEIF por ocasião da atribuição de classe/ aulas disponíveis, o regente em substituição permanecerá na referida jornada nos afastamentos ininterruptos e por qualquer tempo do titular afastado.

§ 6º Os optantes pela JEIF que não compuserem sua JOP, na forma do disposto no caput deste artigo, cumprirão JBD e permanecerão no aguardo de novas possibilidades de escolha/ atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 12. O desligamento da Jornada Especial Integral de Formação - JEIF dar-se-á nas hipóteses do inciso I do artigo 27 da Lei nº 14.660, de 2007, excepcionalmente, nos termos do artigo 10 da Portaria SME nº 6.476, de 2015 e, a pedido do professor:

a) no momento da atribuição/escolha de classes aulas, em que possibilite seu ingresso na JOP;

b) na hipótese de alteração da escolha/ atribuição realizada na Fase de dezembro, configurado prejuízo ao professor envolvido;

c) no ato da escolha/atribuição de turno do professor readaptado, em caráter irreversível e enquanto perdurar o laudo.

Parágrafo único. As possibilidades de desligamento constantes nas alíneas "a" e "b", terão caráter irreversível durante o ano da solicitação.

Art. 13. A escolha/atribuição de classes/aulas a título de JEX fica condicionada:

I - à prévia escolha de classe/aulas em quantidade suficiente para composição da JBD ou JEIF;

II - aos limites estabelecidos no inciso IV do art. 15 da Lei nº 14.660, de 2007;

III - ao efetivo e imediato exercício da regência, exceto na hipótese do disposto no § 3º do artigo 11 desta Instrução Normativa.

§ 1º A escolha/atribuição de classes/ aulas a título de JEX produzirá efeitos a partir do início do ano letivo e do efetivo exercício de regência.

§ 2º Fica vedada a escolha/atribuição a título de JEX aos professores que optaram pela permanência na JB.

§ 3º As aulas remanescentes da atribuição de classe ao professor em JB, poderão ser atribuídas a título de JEX ao professor ocupante de vaga de módulo sem regência, desde que, em turno diverso.

Art. 14. Será desligado da classe/aulas atribuídas a título de JEX, o professor que se ausentar da regência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados, excetuando-se do cômputo as faltas justificadas, folgas do TRE, tribunal de júri, serviços obrigatórios por lei e dispensas concedidas pela SME.

§ 1º Caberá ao Diretor da Escola fundamentar a solicitação de desligamento das aulas e encaminhá-la, com as Folhas de Freqüência Individual – FFIs do professor, para análise e manifestação do Diretor Regional de Educação.

§ 2º Ocorrendo o desligamento mencionado no caput fica vedada, no âmbito da UE e da DRE, nova atribuição a título de JEX ao professor envolvido.

Art. 15. Os professores em JB ou JBD, com menos de 18 ou 25 horas-aula, respectivamente, deverão cumprir com atividades de Complementação de Jornada – CJ, as horas-aula necessárias para a composição de sua Jornada de Trabalho, conforme disposto nos artigos 16 e 17 desta IN, ficando ao aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 16. As atividades referentes à complementação de Jornada de Trabalho – CJ e complementação da Carga Horária – CCH, serão cumpridas na unidade de lotação/ exercício, em turno(s) onde houver classe/aulas de sua área de atuação, de acordo com as necessidades da Escola, na seguinte conformidade:

I - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores Ensino Fundamental II e Médio ocupantes de vaga no módulo sem regência: as horas-aula deverão ser distribuídas por todos os dias da semana e em um único turno;

II - Professores do Ensino Fundamental II e Médio com JOP incompleta: cumprimento das horas-aula faltantes, em horário determinado, no(s) turno(s) onde houver aulas de sua área de atuação.

§ 1º Na ausência do regente e do Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I em vaga no módulo sem regência, caberá aos Professores de Educação Física, Arte e Inglês, em cumprimento de CJ, a substituição das classes do Ensino Fundamental I.

§ 2º Na hipótese do disposto no parágrafo anterior e quando se tratar de professor do componente curricular de Educação Física, será possibilitado em cada classe, no máximo, 2 (duas) horas-aula diárias com atividades de natureza recreativa/ desportiva, as demais horas-aula serão reservadas para atividades que não dependam de esforços físicos.

Art. 17. Os professores deverão quando no cumprimento das horas de CJ e/ou CCH, na ordem:

I - ministrar aulas na ausência do regente das classes/aulas, previamente planejadas com o Coordenador Pedagógico e em consonância com o Currículo da Cidade;

II - atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

III - participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de classes/aulas e/ou alunos, dentro do seu turno/horário de trabalho.

Parágrafo único. As atividades mencionadas nos incisos I a III deste artigo devem ser organizadas e registradas pelas equipes gestora e docente no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 18. Será facultada a participação, nas Etapas iniciais e nas sessões periódicas de escolha/ atribuição realizadas na DRE de lotação/ exercício, do professor com Jornada Completa, Incompleta ou ocupante de vaga no módulo sem regência.

Art. 19. A escolha de aulas em mais de uma U.E. poderá ser tomada sem efeito na hipótese de faltas injustificadas na escola de complementação da JOP.

§ 1º Caberá ao Diretor da Escola da escola de complementação, fundamentar a solicitação de desligamento das aulas e encaminhá-la, com as Folhas de Freqüência Individual – FFIs do professor, para análise e manifestação do Diretor Regional de Educação.

§ 2º Ocorrendo o desligamento mencionado no caput fica vedada, no ano em curso e no âmbito da DRE, nova atribuição, a título de JOP ou JEX ao professor envolvido.

§ 3º Caberá a Unidade Educacional o encaminhamento da exclusão da JEIF, se o caso.

ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS, VAGA NO MÓDULO SEM REGÊNCIA

Art. 20. Respeitada a classificação os professores poderão se abster da escolha da regência, exclusivamente, no 1º Momento das 1ª e 2ª Etapas dos Anexos I, II, III e VII, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de remanescerem classes/ aulas sem regentes, os professores que se absterem nos termos do caput deste artigo participarão, obrigatoriamente, do momento seguinte de escolha/atribuição.

Art. 21. A escolha/atribuição das aulas remanescentes do ingresso do professor na Jornada Básica - JB, pelos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, será efetuada nos termos do estabelecido na 4ª Etapa do Anexo I e 5ª Etapas dos Anexos III e VII, partes integrantes desta IN.

§ 1º O horário das aulas mencionadas no caput deste artigo será estabelecido pela Direção da Escola, ouvidos os interessados e em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º Na inexistência de professores interessados na regência, as aulas serão atribuídas aos professores ocupantes de vaga no módulo sem regência do turno das aulas.

§ 3º Na hipótese do afastamento do professor em JB, serão consideradas para fins de atribuição 25 horas-aula de regência.

Art. 22. O Diretor de Escola deverá oferecer, até o último dia útil do mês de fevereiro, aos professores efetivos e lotados na UE, que estiverem exercendo a regência ou ocupando vaga no módulo sem regência, respeitada a escala inicial, as classes/ blocos/ aulas que vierem a ser:

I – criadas ou que se tornarem vagas sem regente;

II – vagas em virtude de afastamentos para o exercício fora do âmbito de SME.

§ 1º A cada professor será permitida apenas uma nova escolha quando:

a) o turno da classe oferecida for diferente do turno original, ou

b) o turno das aulas oferecidas for diferente do turno original, mantido o número de aulas anteriormente escolhida/ atribuída.

§ 2º A mudança de turnos e de classes/aulas prevista neste artigo deverá ser registrada no Sistema Informatizado EOL.

§ 3º As classes/aulas remanescentes serão atribuídas de acordo com o disposto na legislação que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 23. Caberá ao Diretor de Escola a criação das vagas para o cumprimento da Jornada de Trabalho dos professores readaptados em caráter permanente ou temporário e, distribuí-las pelos turnos de funcionamento da UE.

Parágrafo único. O horário de trabalho do servidor readaptado deverá ser distribuído por todos os dias da semana e em um único turno.

Art. 24. Para atuar em área de docência/ componente curricular/ disciplina, diversos da sua titularidade/ nomeação, os docentes deverão apresentar habilitação específica.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os professores lotados nas EMEBSs que optarem por participar da 4ª Etapa do Anexo II.

§ 2º Para a regência de aulas de LIBRAS e classe de aluno com surdocegueira os professores deverão comprovar formação nos termos da Portaria SME nº 8.764, de 2016.

Art. 25. Os Diretores das EMEBSs deverão proceder na primeira quinzena de dezembro, inscrição dos Professores do Ensino Fundamental II e Médio, lotados e em exercício na UE, interessados em ministrar aulas de LIBRAS.

§ 1º Os inscritos serão classificados de acordo com a formação específica, observada a ordem estabelecida no artigo 69 da Portaria SME nº 8.764, de 2016 e, a pontuação expressa na Ficha de Pontuação do professor.

§ 2º A classificação dos inscritos deverá ser divulgada ao término do período de inscrição.

§ 3º A escolha/atribuição das aulas de LIBRAS dar-se-á na 3ª Etapa do Anexo II e, está condicionada a prévia escolha/atribuição de aulas dos componentes curriculares dos professores envolvidos.

Art. 26. A escolha/ atribuição das classes/aulas formadas em função de alunos com surdocegueira será efetivada na Etapa, Fase e Momento referente a área de docência da turma.

Art. 27. A escolha/ atribuição das aulas de experiências pedagógicas mencionadas no inciso VII do artigo 26, inciso VII do artigo 27 e inciso IV do artigo 28 da Instrução Normativa SME nº 26, de 2022, que dispõe sobre o Programa "São Paulo Integral" – SPI, será efetivada na seqüência estabelecida na 3ª Etapa do Anexo III e 3ª Etapa do Anexo VII, parte integrante desta IN.

§ 1º As aulas mencionadas no caput deste artigo serão atribuídas para compor a Jornada de Trabalho/ Opção ou a título de JEX.

§ 2º A atribuição das aulas de experiências pedagógicas está condicionada a prévia escolha/atribuição de classe/aulas ou vaga no módulo sem regência da área de docência/ componentes curriculares dos professores envolvidos.

§ 3º Ao professor ocupante de vaga no módulo sem regência, as aulas de experiências pedagógicas serão escolhidas/ atribuídas somente a título de JEX, em horário diverso do destinado ao cumprimento de sua jornada regular de trabalho.

§ 4º Terá prioridade na escolha das aulas mencionadas no caput deste artigo o professor que intencione dar continuidade ao projeto ora desenvolvido, desde que, detenha a anuência da Equipe Gestora.

§ 5º Nas EMEFMs que participam do Programa SPI, as aulas de experiências pedagógicas serão criadas somente para as turmas do Ensino Fundamental que integram o referido Programa.

Art. 28. Na inexistência de professores interessados, as aulas de experiências pedagógicas serão atribuídas compulsoriamente aos professores com jornada de trabalho incompleta, de acordo com a classificação e respeitado o turno de trabalho.

Art. 29. Os professores em exercício nos CIEJAs, observado o disposto no artigo 2º da Portaria SME nº 9.032, de 2017, terão regência escolhida/ atribuída na seguinte conformidade:

I - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I: classes dos Módulos I e II;

II - Professores de Ensino Fundamental II e Médio de:

a) Arte e Educação Física: aulas dos Módulos I, II, III e IV;

b) Língua Portuguesa, Inglês, Matemática, Ciências, Geografia e História: aulas dos Módulos III e IV.

III - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio: aulas de Informática e de Atividades Complementares - Itinerário Formativo e Oficinas de Estudos.

§ 1º Para participar das Etapas de escolha/atribuição os Professores deverão comprovar a habilitação.

§ 2º Em decorrência do número de turmas e havendo mais de um professor do mesmo componente curricular deverão ser formados blocos de aulas, preferencialmente, por turno ou turnos contíguos, em quantidades iguais de modo a assegurar a equidade de trabalho entre esses profissionais.

§ 3º As aulas de Itinerário Formativo e Oficinas de Estudos, oferecidas fora do turno regular do aluno, poderão compor a JOP dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, observadas as disposições contidas no parágrafo anterior e esgotadas as possibilidades de atribuição das aulas do seu componente curricular/área do conhecimento/habilitação e das aulas de Informática.

§ 4º Em função da Matriz Curricular será possibilitada a atribuição, com prioridade, de 02 (duas) horas-aula de Informática ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I regente da classe.

§ 5º Não havendo interesse nas aulas mencionadas no parágrafo anterior e para fins de composição da Jornada de Trabalho/ Opção, será atribuída 01 (uma) hora-aula de Itinerário Formativo ou Oficina de Estudo.

Art. 30. Para a efetivação do Processo de Escolha/Atribuição, haverá nos CIEJAs escalas de classificação assim elaboradas:

I – em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação do servidor;

II – por área de atuação/titularidade.

Art. 31. Os professores readaptados em caráter permanente ou temporário escolherão na UE de Lotação/exercício, um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho conforme classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 6.258, de 2013 e Anexo IV, parte integrante desta IN, na ordem:

a) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio – efetivos;

b) Adjuntos;

c) Estáveis;

d) Não Estáveis.

Art. 32. A escolha/atribuição de aulas/ turmas aos Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs, Professores Orientadores de Educação Digital - POEDs, Professores de Atendimento Educacional Especializado - PAEEs, Professores de Projetos Especializados - PPEs e Projeto de Apoio Pedagógico - PAP, ocorrerá de acordo com o Anexo V, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 33. Nas Etapas da DRE destinadas a composição/ complementação de jornada, a escolha/atribuição de aulas em mais de um turno e/ou escola, ocorrerá somente na inexistência de aulas suficientes para compor a JOP em um único turno e/ou escola, e desde que, caracterizada a compatibilidade de turnos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o professor cumprirá as horas atividade, horas adicionais e/ou atividades de CJ em uma ou em ambas as escolas envolvidas.

Art. 34. Constatada a necessidade de regência, o exercício de JEX em Unidades diversas da de lotação do servidor poderá ser autorizado pela DRE, desde que, nos limites estabelecidos na legislação vigente e em UEs da respectiva DRE.

Art. 35. Fica vedada a desistência da escolha/atribuição efetivada nos termos desta IN, exceto quando se tratar das situações previstas nos artigos 22 e 39 a 41 desta IN.

Art. 36. As aulas de fortalecimento de aprendizagens/ recuperação paralela do Ciclo Autoral, quando criadas pela UE, serão ofertadas na 3ª Etapa do Anexo I; 4ª Etapa do Anexo III e 4ª Etapa do Anexo VII.

§ 1º As aulas mencionadas no caput deste artigo serão atribuídas a título de JOP ou JEX, aos professores interessados e que detenham habilitação específica.

§ 2º A criação de turmas de fortalecimento de aprendizagens/ recuperação paralela do Ciclo Autoral, nas escolas participantes do Programa SPI, serão devidas somente para turmas não atendidas pelo referido programa.

§ 3º Aos professores ocupantes de vaga no módulo sem regência as aulas de fortalecimento de aprendizagens/ recuperação paralela do Ciclo Autoral serão atribuídas somente a título de JEX.

Art. 37. A escolha/atribuição nas EMEFM dar-se-á de acordo com a seqüência estabelecida no Anexo VII, parte integrante desta IN, observando-se:

I – os quadros constantes do Comunicado SME nº 898, de 2022, quando da atribuição de aulas das Unidades de Percurso;

II – a necessidade de apresentar comprovante de realização de curso específico pelo docente interessado em ministrar aulas do Projeto Vida;

III – que os docentes do Ensino Médio noturno cumpram sua jornada de trabalho integralmente de forma presencial;

IV – as disposições constantes na IN SME nº 26, de 2022, quando se tratar da atribuição de aulas de escolas participantes do Programa SPI, em especial, que as aulas de experiências pedagógicas destinam-se às turmas do Ensino Fundamental participantes do Programa;

V – as disposições constantes na Instrução Normativa que institui o Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental e dá outras providências, em especial, quanto as aulas destinadas ao fortalecimento das aprendizagens/ recuperação paralela do Ciclo Autoral.

Art. 38. Nas EMEFMs, observada a seqüência estabelecida no Anexo VII e a classificação obtida por meio da Portaria SME nº 6.258, de 2013, os Professores de Ensino Fundamental II e Médio deverão, no ato da escolha/atribuição, optar pela atuação, com exclusividade, em séries do Ensino Médio/Curso Normal ou em turmas do Ensino Fundamental II.

§ 1º Com o objetivo de compor a JOP do professor optante pelo Ensino Médio/Curso Normal e otimizar recursos humanos, considerar-se-ão todas as possibilidades de atribuição de aulas: do próprio Componente Curricular, de Unidades de Percurso de Aprofundamento, Unidades de Percurso Integradas, Integração das áreas de Conhecimento e de Recurso para integração.

§ 2º Para a escolha das aulas mencionadas no artigo anterior, será necessária a habilitação/ formação prevista na legislação vigente.

a) atribuição imediata das classes/ aulas que vierem a ser disponibilizadas;

b) anuência dos professores da área de docência/ componente curricular do(s) turno(s) da classe/ aulas.

§ 2º Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os relacionados ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados na UE para as providências previstas no artigo 51 desta IN.

§ 3º Todas as alterações provenientes das solicitações deferidas deverão ser de imediato informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta IN.

§ 4º Ficam dispensados dos trâmites constantes na alínea "a" do § 1º deste artigo, os professores readaptados em caráter permanente ou temporário.

Art. 40. Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da UE de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento de UE de exercício, no âmbito da própria DRE.

§ 1º Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 2º As classes/aulas que eventualmente vierem a ser disponibilizadas em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídas de imediato.

§ 3º O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 41. Após as providências previstas nos artigos 39 e 40 desta IN, permanecendo a incompatibilidade de horários o interessado poderá solicitar, até o último dia útil do mês de fevereiro, na DRE de lotação, a alteração de atribuição e remanejamento entre Diretorias Regionais de Educação.

§ 1º O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:

a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor;

b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação;

c) atribuição imediata da regência da classe/ aulas que vierem a ser disponibilizadas;

d) comprovada a necessidade de regência de classe/ aulas na DRE de interesse.

§ 2º Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 3º O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.

§ 4º O Setor de atribuição das DREs envolvidas será responsável pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.

§ 5º As ações desencadeadas por ocasião da alteração tratada no caput deste artigo serão coordenadas pela SME/COGED/DINORT.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o processo inicial de escolha/ atribuição ocorrer em horário coincidente ao

de seu trabalho, devendo apresentar comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 43. Em qualquer Etapa do Processo, o professor, poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 44. Com relação ao Professor que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Etapa do processo procederá à atribuição, na ordem de classificação, dando-lhe ciência através do DOC.

Art. 45. O professor efetivo removido por permuta será classificado para fins de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ blocos de aulas, tanto no processo inicial quanto no decorrer do ano letivo, conforme total de pontos da coluna 2 da "Ficha de Pontuação" do ano em curso.

Art. 46. Constituir-se-á Unidade sede de pagamento para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a Unidade de Exercício, e para Professores de Ensino Fundamental II e Médio, a Unidade onde estiverem o maior número de aulas.

Art. 47. Os professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, até a data prevista para a respectiva escolha/ atribuição, deverão permanecer na Escola de exercício do ano em curso e, em caso de mais de uma UE, naquela que se constitui sede de pagamento, identificada pela Estrutura Hierárquica (EH).

Art. 48. No decorrer do ano letivo, o Processo de Escolha/ Atribuição nas UEs e DREs observará o disposto em IN específica.

Art. 49. As Unidades Educacionais que mantêm a modalidade Educação de Jovens e Adultos - Regular, EJA/ Regular as classes/ blocos/ aulas serão escolhidas/atribuídas na periodicidade semestral.

Art. 50. Será competência do Diretor de Escola manter atualizado o Sistema Informatizado – EOL durante todo o ano letivo.

Art. 51. Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 52. O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa desta Instrução Normativa a todos os Professores em exercício.

Art. 53. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME/COGED/DINORT.

Art. 54. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas SME nº 40, de 2019, nº 56, de 2020 e nº 47, de 2021.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Escolha/ Atribuição das CEMELs, EMEIs, EMEFs  
1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência de:

Educação Infantil; do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular.

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Escolha/ Atribuição das EMEBS

1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular.

Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I

Fase Única – Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos

Por ordem de classificação

1º

- composição da JOP

- todos os lotados

- possibilidade de abstenção

2º - lotados que se abstiveram no momento anterior

- compulsória

3º

- todos os designados

- a título de JEX

- lotados e interessados

5º - designados e interessados

6º

- composição da JOP ou JEX

Na sequência:

- estáveis

- não estáveis

- contratados

2ª Fase – Fevereiro de 2023

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos

Por ordem de classificação

Único

- composição da JOP

- interessados nos termos do artigo 22 da IN SME nº 40/22

2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular.

Professores de Ensino Fundamental II e Médio.

Fase Única – Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos

Por ordem de classificação

1º

- composição da JOP

- blocos/ aulas do próprio componente curricular - todos os lotados

- possibilidade de abstenção

2º - lotados que se abstiveram no momento anterior

- compulsória

3º

- todos os designados

- a título de JEX

- lotados e interessados

5º - designados e interessados

6º - composição da JOP ou JEX

- lotados e interessados

7º - designados e interessados

8º - composição da JOP e JEX

- blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular na sequência:

- estáveis

- não estáveis

- contratados

2ª Fase – Fevereiro de 2023

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos

Por ordem de classificação

Único

- composição da JOP

- interessados nos termos do artigo 22 da IN SME nº 40/22

3ª ETAPA - Escolha/ atribuição de aulas de LIBRAS

Fase Única - Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos

Por ordem de classificação

Único

- composição de JOP

- a título de JEX - remanescentes das Etapas anteriores

4ª ETAPA - Escolha/ atribuição de classe/ aulas de outra área de docência, em caráter excepcional e a título de acomodação.

Fase Única – Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos

Por ordem de classificação

Único

- composição de JOP

- a título de JEX - lotados e remanescentes das Etapas anteriores e interessados.

5ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de Vaga no Módulo sem Regência

Fase Única – Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos

Por ordem de classificação

1º - vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina - PEF II e Médio lotados e que remanesceram sem atribuição

2º - vaga no módulo sem regência da própria área de docência - PEIEF I lotados e que remanesceram sem atribuição

3º - vaga no módulo sem regência de outro componente curricular ou outra área de docência - lotados e remanescentes das Etapas anteriores, em caráter excepcional e a título de acomodação

4º - vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular / própria área de docência - designados e interessados

5º - vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ própria área de docência na sequência:

- estáveis

- não estáveis

- contratados

6ª ETAPA - Escolha/ atribuição de aulas de experiências pedagógicas

Fase Única – Dezembro de 2022

Finalidade de Escolha Finalidade de Escolha Finalidade de Escolha

1º - composição da JOP - interessados com JOP incompleta

2º - JEX - interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência

3º

- composição da JOP - com JOP incompleta

- compulsória - respeito ao turno

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Escolha/ Atribuição nas EMEFs participantes do Programa "São Paulo Integral"

1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência do: 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular.

Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I

1ª Fase – Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos

Por ordem de classificação

1º

- composição da JOP

- todos os lotados

- possibilidade de abstenção

2º - composição da JOP

- classes remanescentes do momento anterior - que se abstiveram no momento anterior

- compulsória

3º - a título de JEX - interessados e em JBD

4º - vaga no módulo sem regência - todos que remanesceram sem atribuição

- compulsória

2ª Fase – Fevereiro de 2023

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos

Por ordem de classificação

1º

- composição da JOP

- interessados nos termos do artigo 22 da IN SME nº 40/22

2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência do: 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular

Professores Ensino Fundamental II e Médio

1ª Fase – Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos

Por ordem de classificação

1º

- composição da JOP

- blocos/ aulas do próprio componente curricular - todos os lotados;

- possibilidade de abstenção

2º - composição da JOP

- blocos/ aulas remanescentes do próprio componente curricular - que se abstiveram no momento anterior

- compulsória

3º - composição da JOP

- blocos/ aulas de outro componente curricular

- interessados e habilitados

- a título de acomodação

4º - a título de JEX

- blocos/ aulas do próprio componente curricular

5º - a título de JEX

- blocos/ aulas do outro componente curricular

6º - vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular - todos que remanesceram sem atribuição

- compulsória

7º - vaga no módulo sem regência de outro componente curricular/ disciplina. - interessados, habilitados e remanescentes de atribuição

- a título de acomodação

2ª Fase – Fevereiro de 2023

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos

Por ordem de classificação

1º

- composição da JOP

Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I

1ª Fase – Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos

Por ordem de classificação

1º

- composição da JOP

- todos os lotados

- possibilidade de abstenção

2º - composição da JOP

- classes remanescentes do momento anterior - que se abstiveram no momento anterior

- compulsória

2ª Fase – Fevereiro de 2023

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos

Por ordem de classificação

1º

- composição da JOP

- interessados nos termos do artigo 22 da IN SME nº 40/22

- que tiveram escolha prejudicada

- que restaram sem escolha na 1ª Fase

- que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase

- compulsória

2º - a título de JEX - interessados e em JBD

3º - vaga no módulo sem regência - todos que remanesceram sem atribuição

- compulsória

2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas e vaga no módulo sem regência do: 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular.

Professores de Ensino Fundamental II e Médio

1ª Fase – Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos

Por ordem de classificação

1º

- composição da JOP

- blocos/ aulas do próprio componente curricular - todos os lotados

- possibilidade de abstenção

2º - composição da JOP

- blocos/ aulas remanescentes do próprio componente curricular - que se abstiveram no momento anterior

- compulsória

2ª Fase – Fevereiro de 2023

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos

Por ordem de classificação

1º

- composição da JOP

- blocos/ aulas do próprio componente curricular

- interessados nos termos do artigo 22 da IN SME nº 40/22

- que tiveram escolha prejudicada

- que restaram sem escolha na 1ª Fase

- que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase

- compulsória

2º - composição da JOP

- blocos/ aulas de outro componente curricular - interessados e habilitados

3º - a título de JEX

- blocos/ aulas do próprio componente curricular

- interessados e habilitados

- a título de acomodação

4º - a título de JEX

- blocos/ aulas de outro componente curricular

5º - vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina - todos que remanesceram sem atribuição

6º - vaga no módulo sem regência de outro componente curricular/ disciplina - interessados, habilitados e remanescentes de atribuição

- a título de acomodação

- interessados nos termos do artigo 22 da IN SME nº 40/22

**3ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de aulas de experiências pedagógicas**  
Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio  
Fase Única – Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

2º - composição de JOP ou JEX - prioridade prevista no § 4º do art. 27 da IN SME nº 40/22

3º - composição da JOP - interessados com JOP incompleta

4º - JEX - interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência

5º - composição da JOP - com JOP incompleta –

- compulsória - respeito ao turno

**4ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de aulas de fortalecimento de aprendizagens/ recuperação paralela do Ciclo Autoral - Professores de Ensino Fundamental II e Médio**  
Fase Única – Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

1º - composição da JOP

- aulas próprio componente curricular

- interessados e habilitados

2º - composição da JOP

- aulas outro componente curricular

3º - a título de JEX

- aulas do próprio ou outro componente curricular

4º - a título de JEX

- aulas de outro componente curricular

**5ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de aulas remanescentes do ingresso do professor na Jornada Básica – JB**  
Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I  
Fase Única – Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

1º - JEX - interessados e com classe atribuída

2º - interessados e ocupantes de vaga no módulo sem regência

3º - JOP - ocupantes de vaga no módulo sem regência, do turno das aulas

**ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**  
Escolha/Atribuição de turnos para professores com laudo médico de readaptação/restrição  
Dezembro 2022 – EMEBSs, EMEFMs e EMEFs participantes do SPI  
Fevereiro 2023 – demais Unidades Educacionais

Fase Finalidade Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

Única - escolha de turno na sequência:

- PEIEF I e PEF II e Médio

- adjuntos

- estáveis

- não estáveis

**ANEXO V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**  
Escolha/Atribuição de aulas das funções: POED, POSL, PAP, PAEE e PPE  
Dezembro 2022 EMEBSs, EMEFMs e EMEFs integrantes do SPI  
Fevereiro 2023 – demais Unidades Educacionais

Fase Finalidade Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

1º - composição da JOP

- escolha/atribuição de aulas de informática educativa Professores Orientadores de Educação Digital - POED, na ordem:

- efetivos

- estáveis

2º - composição da JOP

- escolha/atribuição de aulas desenvolvidas na sala de leitura Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL, na ordem:

- efetivos

- estáveis

3º - composição da JOP

- escolha/atribuição de aulas de recuperação paralela Professores de Apoio Pedagógico – PAP

4º - composição da JOP

- escolha/atribuição de Apoio e Acompanhamento à inclusão Professores de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, na ordem:

- efetivos

- estáveis

5º - composição da JOP Professor de Projetos Especializados - PPE

**ANEXO VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**  
Envolvendo os Professores designados para atuar nos CIEJAs  
1ª Etapa - Escolha/ atribuição de classes/ turmas do Ciclo I, Módulos I e II  
Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I  
Fase Única – Fevereiro 2023

Fase Finalidade Objeto de Escolha

Única Composição da JOP 02 Turmas (com 12 h/a cada)

**2ª Etapa - Escolha/ atribuição de aulas do Ciclo II, Módulos III e IV**  
Envolvendo os Professores de Ensino Fundamental II e Médio

Fase Finalidade Objeto de Escolha

Única Composição da JOP Português e Inglês

Composição da JOP Matemática e Ciências

Composição da JOP História e Geografia

Composição da JOP Arte

Composição da JOP Educação Física

**3ª Etapa - Escolha/ atribuição de aulas de Informática dos Ciclos I e II**

Fase Finalidade Envolvidos – classificação única

1º - composição da JOP Prof. de Ed. Infantil e Ens. Fund. I

Composição da JOP Prof. de Ens. Fund. II e Médio

2º - JEX Prof. em exercício na UE

**4ª Etapa - Escolha/ atribuição de aulas de Atividades Complementares dos Ciclos I e II**

Fase Finalidade Envolvidos – classificação única

1º - composição da JOP Prof. em exercício na UE

2º - JEX Prof. em exercício na UE

**ANEXO VII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**  
Envolvendo Professores lotados nas EMEFMs  
1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência de: Educação Infantil; do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular  
Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I  
1ª Fase – Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

1º - composição da JOP

- todos os lotados

- possibilidade de abstenção

2º - composição da JOP

- classes remanescentes do momento anterior - que se abstiveram no momento anterior

- compulsória

3º - a título de JEX - interessados e em JBD

4º - vaga no módulo sem regência - todos que remaneceram sem atribuição

- compulsória

**2ª Fase – Fevereiro de 2023**

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

1º - composição da JOP

- interessados nos termos do artigo 22 da IN SME nº 40/22

**2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas e vaga no módulo sem regência do: 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular**  
Professores de Ensino Fundamental II e Médio  
1ª Fase – Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

1º - composição da JOP

- aulas do próprio componente curricular

- aulas de Unidades de percurso

- aulas de Recurso para Integração - todos os lotados

- possibilidade de abstenção

2º - composição da JOP

- aulas do próprio componente curricular

- aulas de Unidades de percurso

- aulas de Recurso para Integração - que se abstiveram no momento anterior

- compulsória

3º - composição da JOP

- aulas de outro componente curricular

- aulas de Unidades de percurso

- aulas de Recurso para Integração

- interessados e habilitados

- a título de acomodação

- a título de JEX

- aulas do próprio componente curricular

- aulas da própria disciplina

- aulas de Unidades de percurso

- aulas de Recurso para Integração

4º - a título de JEX

- aulas de outro componente curricular

- aulas de Unidades de percurso

- aulas de Recurso para Integração

5º - vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular - todos que remaneceram sem atribuição

- compulsória

6º - vaga no módulo sem regência de outro componente curricular - interessados, habilitados e remanescentes de atribuição

- a título de acomodação

**2ª Fase – Fevereiro de 2023**

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

1º - composição da JOP

- interessados nos termos do artigo 22 da IN SME nº 40/22

**3ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de aulas de experiências pedagógicas**  
Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio  
Fase Única – Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

exceto professores com aulas atribuídas no Ensino Médio

2º - composição de JOP ou JEX - prioridade prevista no § 4º do art. 27 da IN SME nº 40/22

3º - composição da JOP - interessados com JOP incompleta

4º - JEX - interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência

5º - composição da JOP - com JOP incompleta –

- compulsória - respeito ao turno

**4ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de aulas de fortalecimento de aprendizagens/ recuperação paralela do Ciclo Autoral Professores de Ensino Fundamental II e Médio**  
Fase Única – Dezembro de 2022

Momento Finalidade de Escolha Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

exceto professores com aulas atribuídas no Ensino Médio

1º - composição da JOP

- aulas do próprio componente curricular

- interessados e habilitados

2º - composição de JOP

- aulas de outro componente curricular

3º - a título de JEX

- aulas do próprio componente curricular

4º - a título de JEX

- aulas de outro componente curricular

**ANEXO VIII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**  
Etapas da Diretoria Regional de Educação – DRE, envolvendo Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio.

**1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular**  
Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I  
Remanescentes de atribuição e interessados em compor/ complementar jornada de trabalho  
1ª Fase – Fevereiro 2023

Momento Finalidade Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

1º - composição da JOP - efetivos que remaneceram sem atribuição na U.E. de lotação

2º - vaga no módulo sem regência

**2ª Fase – Fevereiro 2023**

Momento Finalidade Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

Único - composição da JOP

- a título de JEX - efetivos e interessados

**3ª Fase – Fevereiro 2023**

Momento Finalidade Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

1º - composição da JOP - adjuntos

2º - vaga no módulo sem regência

**4ª Fase – Fevereiro 2023**

Momento Finalidade Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

1º - composição da JOP

- a título de JEX na sequência:

- estáveis

- não estáveis

- contratados

2º - vaga no módulo sem regência

**2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular, vagas ou disponíveis, envolvendo aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio na Diretoria Regional de Educação.**  
Professores de Ensino Fundamental II e Médio  
Remanescentes de atribuição e interessados em compor/ complementar jornada de trabalho  
1ª Fase – Fevereiro 2023

Momento Finalidade Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

1º - composição da JOP

- blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina

- efetivos que remaneceram sem atribuição na U.E. de lotação

2º - composição da JOP

- blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina

3º - vaga no módulo sem regência

**2ª Fase – Fevereiro 2023**

Momento Finalidade Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

1º - composição da JOP

- blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina

- adjuntos

2º - composição da JOP

- blocos/ aulas de ou outro componente curricular/disciplina

3º - vaga no módulo sem regência

**4ª Fase – Fevereiro 2023**

Momento Finalidade Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

1º - composição da JOP

- a título de JEX

- blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina

- efetivos e interessados

2º - composição da JOP

- a título de JEX

- blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina

**3ª Fase – Fevereiro 2023**

Momento Finalidade Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

1º - composição da JOP

- blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina

- adjuntos

2º - composição da JOP

- blocos/ aulas de ou outro componente curricular/disciplina

3º - vaga no módulo sem regência

**4ª Fase – Fevereiro 2023**

Momento Finalidade Professores Envolvidos  
Por ordem de classificação

1º - composição da JOP

- a título de JEX

- blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina na sequência:

- estáveis

- não estáveis

- contratados

2º - vaga no módulo sem regência

**REPUBLICAÇÃO POR CONTER INCORREÇÕES DO DOC DE 08.12.2022, PÁGINA 19.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 46, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

**6016.2022/0127895-5**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS HORAS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO QUE COMPÕEM A JORNADA BÁSICA DO GESTOR EDUCACIONAL E DO ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a necessidade de viabilizar ações de formação e aperfeiçoamento contínuos para os gestores educacionais: Coordenadores Pedagógicos, Assistentes de Diretor de Escola, Diretores de Escola e Supervisores Escolares;

- as diretrizes da política de formação dos educadores da Secretaria Municipal de Educação, a Matriz de Saberes e o Currículo da Cidade, como subsídios para nortear a gestão pedagógica orientada pelos princípios da Educação Inclusiva, Educação Integral e Equidade;

- a importância da formação continuada de gestores escolares como ação fundamental para sua atuação na gestão pedagógica a partir da ação/ reflexão/ ação voltadas para o



diagnóstico, planejamento e acompanhamento de processos e resultados de aprendizagem e desenvolvimento;

- a necessidade de fortalecer, por meio de formação, o trabalho articulado entre os membros da Equipe Gestora com ações formativas que consolidem os pressupostos do Currículo da Cidade e garantam a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

- a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007 e alterações posteriores;

- a Lei nº 17.232, de 12 de novembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para considerar como horas de formação e aperfeiçoamento 10% (dez por cento) das horas de trabalho semanal dos Assistentes de Diretor de Escola e dos Profissionais da Classe dos Gestores, referidos no inciso II do art. 6º da Lei nº 14.660, de 2007, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º A Jornada Básica do Gestor Educacional e do Assistente de Diretor de Escola que corresponde a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais será organizada em 36 (trinta e seis) horas de trabalho e 04 (quatro) horas de formação e aperfeiçoamento, observadas as disposições da presente Instrução Normativa.

Art. 2º As 04 (quatro) horas semanais de formação e aperfeiçoamento, mencionada no artigo anterior, que correspondem a 10% (dez por cento) da Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, são dirigidas ao:

- I – Coordenador Pedagógico;
- II – Assistente de Diretor de Escola;
- III – Diretor de Escola;
- IV – Supervisor Escolar.

Art. 3º As horas de formação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas Unidades Educacionais deverão ser organizadas observando-se:

I – distribuição das horas de segunda-feira a sexta-feira, sendo permitido o exercício de, no máximo, 2 (duas) horas no mesmo dia de trabalho, com flexibilização quando convocado pela SME/DRE;

II – previsão no horário da Equipe Gestora da UE de modo a não ocasionar prejuízo para o atendimento e execução das atividades pedagógicas no cotidiano escolar;

III – realização em local de livre escolha;

IV – aprovação pelo Supervisor Escolar;

V – homologação pelo Diretor Regional de Educação;

Parágrafo único. A carga horária destinada à formação será organizada nos formatos assíncronos, síncronos e/ou presencial.

Art. 4º Os Gestores Educacionais e Assistentes de Diretor de Escola poderão cumprir horas de formação e aperfeiçoamento de forma individual ou coletiva considerando o Projeto Político Pedagógico da U.E. e as Diretrizes da Política Educacional da RME e o Currículo da Cidade.

Art. 5º A organização das horas de formação e aperfeiçoamento do Supervisor Escolar deverá ser realizada atentando para:

I – distribuição das horas de segunda-feira a sexta-feira, sendo permitido o exercício de, no máximo, 2 (duas) horas no mesmo dia de trabalho, com flexibilização quando convocado pela SME/DRE;

II – realização em local de livre escolha;

III – homologação pelo Diretor Regional de Educação;

Parágrafo único. A carga horária destinada à formação poderá ser organizada nos formatos assíncronos, síncronos e/ou presencial.

Art. 6º Caberá à SME/DRE em consonância com as Diretrizes da Política Educacional da RME e o Currículo da Cidade, organizar a Formação dos Gestores Educacionais e Assistente de Diretor de Escola.

Parágrafo único. A Formação, organizada no início de cada ano letivo, poderá ser realizada nos formatos assíncrono, síncrono e/ou presencial.

Art. 7º Os registros pedagógicos resultantes do processo formativo deverão ser registrados em expediente gerado no Sistema SEI e encaminhado para as respectivas chefias imediatas, semestralmente, para fins de acompanhamento e orientação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do 1º dia letivo de 2023.

## COMUNICADO SME Nº 983, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2022/0129164-1

### DIVULGA O CRONOGRAMA DO PROCESSO INICIAL DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO DE TURNOS E DE AGRUPAMENTOS/ CLASSES/ BLOCOS/ AULAS PARA 2023 AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTROS PROCEDIMENTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa SME nº 40, de 2022, e no artigo 10 da Instrução Normativa SME nº 41, de 2022.

#### COMUNICA:

1 - O Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos, agrupamentos, classes /blocos/ aulas e de vaga no módulo sem regência aos Professores lotados e ou em exercício nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, ocorrerá conforme estabelecido nos Anexos I a VIII da IN SME nº 40, de 2022, e Anexos I e II da IN SME nº 41, de 2022.

2 - As Diretorias Regionais de Educação divulgarão amplamente os locais-sede do processo referido no item anterior, que ocorrerem fora da Unidade de Lotação, conforme seguem:

- a) processo realizado em dezembro/22: até 12/12/22;
  - b) processo realizado em fevereiro/23: até 27/01/23.
- 3 - Os Diretores de Escola deverão assegurar o cadastro, criação e conferência de geração de saldo no Sistema Informatizado – EOL, para o Processo de Escolha/Atribuição 2023, conforme segue:

- 3.1 - Até 12/12/22:
  - a) Nos CEIs e CEMEIs;
  - agrupamentos e classes regulares;
  - turmas das Salas de Recursos Multifuncionais;
  - turnos de trabalho para os ADIs;
  - vagas para os professores readaptados em caráter permanente ou temporário;
  - vagas no módulo sem regência.
- b) Nas EMEIs e EMEFs:
  - classes/ turmas Regulares e de EJA;
  - turmas de Educação Física;
- c) Nas EMEBSs
  - classes/ turmas Regulares e de EJA;
  - turmas de Educação Física;
  - turmas de Sala de Leitura, do Laboratório de Educação Digital, Projetos Especializados, LIBRAS e Sala de Recursos Multifuncionais;
  - vagas para os professores readaptados em caráter permanente ou temporário;
  - vagas no módulo sem regência.
- d) Nas EMEFMs e EMEFs participantes do Programa “São Paulo Integral”:
  - classes/ turmas Regulares e de EJA;
  - turmas de Educação Física;
  - turmas de Sala de Leitura, do Laboratório de Educação Digital, Projetos Especializados, Fortalecimento das aprendizagens/ recuperação paralela do ciclo Autoral e Salas de Recursos Multifuncionais;
  - aulas dos territórios do saber e de aulas de expansão curricular;
  - aulas de unidades de percurso e projeto vida (Ensino Médio);

- vagas para os professores readaptados em caráter permanente ou temporário;

- vagas no módulo sem regência.

3.2 - De 09 a 20/01/23:

- a) Nas EMEIs e EMEFs:
  - turmas de Sala de Leitura, do Laboratório de Educação Digital, Fortalecimento das Aprendizagens/ recuperação paralela do Ciclo Autoral e Sala de Recursos Multifuncionais;
  - vagas no módulo sem regência;
  - vagas para os professores readaptados em caráter permanente ou temporário;
- e) Nos CIEJAs:
  - classes/ turmas Módulos I a IV;
  - turmas do Laboratório de Educação Digital
  - turmas de Oficinas de Estudos e Itinerário Formativo.

4 - A escolha/atribuição, em dezembro/22, de todos os componentes curriculares e dos territórios do saber e de expansão curricular, organizadas nos termos da Instrução Normativa SME nº 26, de 2022, que dispõe sobre o Programa “São Paulo Integral” deverá ser registrada em livro próprio/ ata de atribuição e efetivada no Sistema EOL.

5 - Havendo, no decorrer do ano letivo, remoção de professores por permuta, os Diretores de Escola deverão comunicar o fato à respectiva DRE, para fins de alteração dos registros de atribuição, do local de classificação e da Ficha de Pontuação no Sistema Informatizado - EOL.

6 - Para a realização das Etapas de escolha/atribuição, no âmbito das Unidades Educacionais e das Diretorias Regionais de Educação - DREs, as equipes, poderão utilizar teleconferência ou outro meio eletrônico desde que gratuitos.

7 - As Etapas de Escolha/ Atribuição constantes nos Anexos I e II da IN SME nº 41, de 2022, ocorrerão de acordo com o cronograma abaixo:

DEZEMBRO - 2022				
UÊs envolvidas	Data	Horário	Anexos	Procedimentos
CEMEI/ CEIs	14/12	13h		
I	1ª Etapa	14h 14h30		2ª Etapa 3ª Etapa
DRE	de 14 a 19/12		II	1ª e 2ª Etapas
8 - As Etapas de Escolha/ Atribuição constantes nos Anexos I a VIII da IN SME nº 40, de 2022, ocorrerão de acordo com o cronograma abaixo:				
DEZEMBRO - 2022				
UÊs envolvidas	Data	Horário	Anexos	Procedimentos
EMEBS	15/12			13h
II	1ª Etapa	14h 15h 16h 17h 18h		2ª Etapa 3ª e 4ª Etapas 5ª e 6ª Etapas Fase única
CEMEI/ EMEI	19/12	14h	I	1ª Fase da 1ª Etapa
EMEF	19/12	8h	I	1ª Fase da 1ª Etapa 1ª Fase da 2ª Etapa
EMEFSM	15/12	8h		
VII	1ª Fase da 1ª Etapa	11h 13h 14h 15h	IV V VII	1ª Fase da 2ª Etapa Fase única Fase única
VII	3ª Etapa	16h		4ª Etapa
EMEF	“São Paulo Integral”			
15/12	8h	III	I	1ª Fase da 1ª Etapa
		11h 13h 14h 15h 16h	IV V III	1ª Fase da 2ª Etapa Fase única 3ª Etapa 4ª Etapa
FEVEREIRO - 2023				
UÊs envolvidas	Data	Horário	Anexos	Procedimentos
CEMEI/EMEI	02/02	8h	I	2ª Fase da 1ª Etapa
EMEF	02/02	8h	IV	1ª Etapa
I	2ª Fase da 2ª Etapa	10h 11h 12h 13h 14h		2ª Fase da 1ª Etapa 3ª Etapa 4ª Etapa Fase única Fase única
CIEJA				
02/02	VI			9h
	1ª Etapa	10h 11h 12h 13h 14h	V	2ª Etapa 3ª Etapa 4ª Etapa Fase única 2ª Etapa
DRE	03 a 10/02	-----	VIII	1ª e 2ª Etapas

9 - Ao término das Etapas de escolha/atribuição deverão ser providenciados pelos Diretores de Escola, a digitação no Sistema Informatizado EOL e o encaminhamento, para o e-mail da DRE, de cópia digitalizadas dos documentos abaixo relacionados, observando o cronograma do item 10 deste Comunicado.

9.1 - Em dezembro/22:

- saldo de agrupamentos, classes/ aulas que restaram sem atribuição;
- tela EOL da classificação dos professores após a digitação da atribuição;
- solicitação de desligamento da jornada em 2023, emitida pelo Sistema Informatizado - EOL;

9.2 - Em fevereiro/23:

- relação de professores que se ausentaram do processo nos termos do artigo 44 da IN SME nº 40, de 2022 e artigo 18 da IN SME nº 41, de 2022;
- saldo de classes/ aulas que restaram sem atribuição;
- tela EOL da classificação dos professores após a digitação da atribuição;
- solicitação de desligamento da jornada em 2023, emitida pelo Sistema Informatizado - EOL;
- memorando informando os professores que solicitaram retorno à Jornada/23 nos termos do artigo 12 da IN SME nº 40, de 2022;
- relação nominal e Ficha de Pontuação dos Professores efetivos que remanescerem sem atribuição e os interessados em participar das Fases da DRE;
- relação nominal e Ficha de Pontuação dos professores adjuntos, estáveis e não-estáveis dispensados da participação nas Fases da DRE;
- relação de professores que se ausentaram do processo do artigo 44 da IN SME nº 40, de 2022 e artigo 18 da IN SME nº 41, de 2022.

10 - A digitação no Sistema Informatizado - EOL e o encaminhamento dos documentos mencionados no item 9, para o e-mail da DRE, dar-se-á cronograma abaixo:

UÊs envolvidas	Data	Horários	Procedimentos
DEZEMBRO - 2022			
CEIs/ EMEBSs	14/12	Até às 18h	Digitação no Sistema EOL
	15/12	Até às 12h	Encaminhamento dos documentos digitalizados
CEMEIs/ EMEIs/ EMEFs/ EMEFMs	19/12	Até às 18h	Digitação no Sistema EOL
	20/12	Até às 18h	Encaminhamento dos documentos digitalizados

FEVEREIRO - 2023  
CEMEIs/ EMEIs/ EMEFs/ EMEFMs/ CIEJAs 02/02 Até às 21h Digitação no Sistema EOL  
03/02 Até às 12h Encaminhamento dos documentos digitalizados

11 - As Etapas do Processo Inicial de Escolha/Atribuição no âmbito das Diretorias Regionais de Educação – DREs, ocorrerão no período de 03 a 10 de fevereiro de 2023.

12 - Os professores ingressantes que iniciarem exercício em dezembro de 2022, participarão da escolha/atribuição de classes/blocos/aulas/vaga no módulo sem regência, nas fases subsequentes no mês de fevereiro de 2023, nos termos da legislação vigente.

13 - O Diretor de Escola deverá dar ciência deste Comunicado a todos os Professores da Unidade Educacional envolvidos no Processo.

## PORTARIA CONJUNTA SME/SETRAM Nº 5, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2022/0110084-6

### ALTERA O ARTIGO 5º DA PORTARIA INTERSECRETARIAL SME/SMT Nº 5, DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTE E DE MOBILIDADE URBANA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, em especial o artigo 7º, o qual define que a implantação e a operacionalização do Programa ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes;

- o Decreto Municipal nº 60.448, de 9 de agosto de 2021, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, alterada a sua denominação para Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.

- a Portaria SMT/GAB nº 42, de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM.

- a necessidade de estabelecer ações para o aperfeiçoamento do Programa de Transporte Escolar Gratuito no Município de São Paulo com vistas ao aprimoramento contínuo do serviço na Rede Municipal de Ensino - RME.

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar o inciso XIV e alterar o caput do art. 5º da Portaria Intersecretarial SME/SMT nº 5, de 29 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Caberá à Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM, diretamente ou por meio de delegação de competência ou contratação, a realização das seguintes atribuições:

...  
XIV – Realizar estudos e supervisionar a logística do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta.

Art. 2º Acrescentar parágrafos ao art. 5º da Portaria Intersecretarial SME/SMT nº 5, de 2015, com a seguinte redação:

§ 1º Os estudos e a supervisão da logística do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, de que trata o inciso XIV do presente artigo, abrangem as seguintes atividades:

- I – Planejamento de rotas;
- II – Monitoramento da operação;
- III – Auditoria;
- IV – Avaliação in loco;

IV – Elaboração de relatórios operacionais por período, inclusive o disposto no inciso IV do art. 4º desta Portaria;

V – Disponibilização de central de atendimento para o tratamento de demandas específicas do Programa.

§ 2º Para fins do que preceitua o parágrafo anterior, considera-se:

I – Planejamento de rotas: é a atividade de elaboração de rotas mensais através de aplicativo ou programa computacional de roteirização, adequando a demanda de usuários conforme a oferta de veículos, otimizando recursos e itinerários, com vistas a tornar mais eficiente a quilometragem percorrida no âmbito do Transporte Escolar Gratuito, a qual serve de base de remuneração dos condutores que prestam o serviço;

II – Monitoramento da operação: é a atividade de acompanhamento, se possível efetuado à distância, mediante integração com sistema eletrônico de rastreamento, permitindo supervisionar, em tempo real ou não, a execução das atividades programadas para os veículos do Transporte Escolar Gratuito;

III – Auditoria: é o processo comparativo entre o programado versus realizado, bem como análise de contestações das programações realizadas pelo software de roteirização;

IV – Avaliação in loco: é a verificação, em campo, de itinerários, de rotas e da quilometragem percorrida pelos veículos credenciados no Programa, especialmente na impossibilidade de monitoramento por meios tecnológicos;

V – Relatório operacional por período: é o documento mensal que contém as informações relativas à gestão do Programa, tais como datas, quantidades e características dos estudantes transportados, quilometragem percorrida por veículo, dentre outras, conforme apurado mediante roteirização, monitoramento, auditoria ou avaliação in loco.

VI – Central de Atendimento: é o canal de comunicação entre os órgãos da Administração Pública e os condutores, destinado exclusivamente para tratamento de demandas específicas, podendo ser disponibilizado através de contato telefônico ou através de qualquer meio telemático ou digitalmente informatizado;

VII – Demandas específicas: são as solicitações envolvendo os seguintes procedimentos:

- a) o envio e a alteração de relação de alunos a serem atendidos;
- b) a inclusão, a alteração e a exclusão de veículos credenciados;
- c) elaboração de rotas, auditorias ou avaliação in loco e outras demandas correlatas a esta atividade.

§ 3º Os recursos orçamentários necessários à execução das atividades previstas no parágrafo primeiro deste artigo serão transferidos da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana por meio de Nota de Reserva de Transferência – NRT.

§ 4º A Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana poderá contratar diretamente a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans para executar as atividades previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

## SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

### DESPACHOS: LISTA 1288

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ENDERECO: RUA BORGES LAGOA, 1230  
Processo da unidade SME/DRE-MP/DIAF/PRÉDIOS\_E\_EQUI

I - No uso das atribuições a mim delegadas pelo Título de Nomeação 35 de 28/02/2019 e tendo em vista a reserva orçamentária de nº 75.288 e demais elementos contidos nestes autos de processo, AUTORIZO, com fundamento no inciso I artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, a contratação da Empresa: MIRIÁ DA SILVA LEÃO SANTOS - ME - CNPJ: 07.494.948/0001-90, objetivando a manutenção predial prevista no 1º Escalão do Decreto Municipal nº 29.929/91 para o CEI LIBERO ANCONA LOPES VER. (LACTÁRIO), onerando a Dotação Orçamentária 16.20.12.365.3025.4.360.3.3.90.39.00.0.0, no valor total de R\$ 23.440,23 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e três centavos), do orçamento vi-

gente. Fiscal Titular-José Alberto de Souza-RF:811.731.4 e Fiscal Suplente-Érika Tatiana Garcia Toledo-RF:707.120.5.

II - AUTORIZO, em consequência, a emissão da Nota de Empenho correspondente a Dispensa de Licitação.

III - Publique-se o item I

IV - Encaminhe-se a Diretoria de Planejamento desta Diretoria para as providências cabíveis.

São Paulo, 08 de Dezembro de 2022.

JAIR SIONI

Diretor Regional de Educação

RF 551.809.1 V2

DRE-MP

Processos da unidade SME/DRE-MP/DIAF/AQUISIÇÕES DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL

Do Processo SEI: 6016.2022/0110588-0

ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo para o Programa Recreio nas Férias Janeiro 2023

I - A vista dos elementos constantes no presente, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5318/2020, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, HOMOLOGO o resultado do pregão eletrônico nº 13/DREMP/2022 MENOR PREÇO TOTAL MENSAL, à empresa SPEZIA COMERCIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.760.235/0001-00, para a AQUISIÇÃO de Material de Consumo para o Programa Recreio nas Férias Janeiro 2023, no valor total de R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais)

II - AUTORIZO a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa acima mencionada, devendo onerar a dotação orçamentária nº 16.00.16.10.12.368.3010.4.303.3.3.90.30.00.0.0.

III - Em razão do disposto no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2017, NOMEIO como Fiscal Titular Erich Garcia Toledo 697.223.3 STE e como suplente a servidora Mara Elisa Arruda Dias 793.956.6 STE.

IV - Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL

Do Processo SEI: 6016.2022/0110594-5

ASSUNTO: Aquisição de Material de Permanente para o Programa Recreio nas Férias Janeiro 2023

I - A vista dos elementos constantes no presente, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5318/2020, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, HOMOLOGO o resultado do pregão eletrônico nº 12/DREMP/2022 MENOR PREÇO TOTAL MENSAL, à empresa SPEZIA COMERCIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.760.235/0001-00, para a AQUISIÇÃO de Material de Permanente para o Programa Recreio nas Férias Janeiro 2023, no valor total de R\$ 66.970,00 (sessenta e seis mil novecentos e setenta reais).

II - AUTORIZO a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa acima mencionada, devendo onerar a dotação orçamentária nº 16.00.16.10.12.368.3010.4.303.4.4.90.52.00.0.0

III - Em razão do disposto no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2017, NOMEIO como Fiscal Titular Erich Garcia Toledo 697.223.3 STE e como suplente a servidora Mara Elisa Arruda Dias 793.956.6 STE.

IV - Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL

Do Processo SEI: 6016.2022/0118142-0

ASSUNTO: Aquisição de 02 (dois) aparelhos de Ar Condicionado

I - A vista dos elementos constantes no presente, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5318/2020, em conformidade com o § II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica nº 28/2022, com base no relatório extraído do sistema COMPRASNET, anexo ao SEI sob nº 075086634, cujo objeto é Aquisição de Aquisição de 02 (dois) aparelhos de Ar Condicionado, a empresa vencedora é Adri Comércio e Serviços de Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ: 47.438.950/0001-96 com o valor total de R\$ 5.998,00, conforme proposta SEI nº 075087403.

II - AUTORIZO a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa acima mencionada, devendo onerar a dotação 16.00.16.20.12.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.0.0

III - Em razão do disposto no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2017, NOMEIO como Fiscal Titular Erich Garcia Toledo RF nº 697.223.3 STE e como suplente a servidora Mara Elisa Arruda Dias RF nº 793.956.6 STE.

IV - Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL

Do Processo SEI: 6016.2022/